



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 050/04

Ref. Proc. INPI n.º 824.295.811

Em 29 /01/ 2004

**EMENTA: ADMINISTRATIVO –**  
Atendimento de exigência com documentação  
apresentada via CORREIOS;  
Aplicabilidade do art. 220 da LPI;  
Sugestão para que conste, dos textos de  
exigências, menção de que a documentação  
deve ser apresentada via setor de protocolo do  
INPI, seja na sede, nas delegacias ou nas  
representações oficiais da autarquia.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da DIRMA/CAJ, indagando sobre a admissibilidade de procuração enviada por correspondência regularmente postada nos CORREIOS, e com aviso de recebimento A. R.
2. Realmente, a parte demonstra o seu pronto e total interesse em ver regularizado o seu pedido de registro de marca, através da remessa ao INPI do instrumento de mandato objeto de exigência da DIRETORIA DE MARCAS.
3. Nessas condições, à luz, inclusive do que está fixado pelo art. 220 da Lei n.º 9.279/96, cujo mandamento é no sentido de aproveitar, quando possível, todos os atos das partes, entendo que não há impedimento para a aceitação da procuração apresentada, ainda que não respeitado o procedimento adequado.

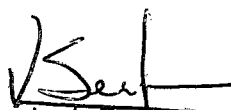


**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

4. A título de colaboração, contudo, sugiro à DIRETORIA consultante que, para efetiva regularização do processo, proceda agora à remessa do mesmo para o setor de protocolo, com vistas a evitar futuros questionamentos a respeito, restando, então, protocolada a referida documentação que atendeu à exigência formulada.
5. Outrossim, recomendo que, prevenindo novos caso idênticos, se cogite de fazer constar um alerta a respeito sempre que formulada qualquer exigência, advertindo-se que o interessado deverá atender ao exigido mediante apresentação de documentação devidamente protocolada junto ao INPI, quer se trate do Protocolo no edifício sede, quer nas Delegacias e/ou representações regionais.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

  
**Ricardo J. S. Serpa**  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo Nº 824295811.

Em 30.01.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 050/2004, alertando, por oportuno, a possibilidade jurídica do aproveitamento do ato da parte, em ora em consideração, não exonera a DIRMA de formular as exigências porventura cabíveis para regularizá-lo.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

De acordo  
à DIRMA  
30/1/04  
